



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

Prezados Senhores,

Em resposta ao e-mail encaminhado por Vossa Senhoria, referente ao pedido de esclarecimentos do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2020, esclarecemos o ponto abaixo discriminado, conforme explanado:

### Questionamento 1:

“...  
*A Instrução Normativa nº 05/2017 disciplina as “contratações de serviços terceirizados”, nos termos do Anexo I da Lei 9.632/98, conforme seção III, art. 7.º, § 1.º da IN. Considerando que aprendizes não estão listados no citado Anexo, entendemos a IN 05/2017 inaplicável a entidades sem fins lucrativos que encaminham aprendizes a vagas. Diante do exposto, esse Pregoeiro confirma tal entendimento?*  
...”

**Resposta:** Sim.

### Questionamento 2:

“...  
*Item 3.1: Podemos considerar que onde consta “para o exercício de 2019” deveria constar “para o exercício de 2020”, que é o ano em que ocorrerão as contratações?*  
...”

**Resposta:** Sim.

### Questionamento 3:

“...  
*Item 3.3, quanto ao termo “prestação de serviços”:*



Considerando que:

(i) os serviços das Entidades Sem Fins Lucrativos que atuam nos termos dos artigos 430, II e 431 da CLT e também do artigo 57 do Decreto nº 9.579/18 não devem ser confundidos como prestação de serviços pura e simples, pois se tratam de serviços socioassistenciais;

(ii) a promoção e integração ao mercado de trabalho está inserida na seção da assistência social da Constituição Federal, inciso III, art. 203;

(iii) a Lei de Aprendizagem é uma política pública que prioriza o encaminhamento de jovens vulneráveis,

(iv) a inserção ao mercado de trabalho deve ser realizada de forma gratuita ao jovem, observada a função social da contratação e;

(v) o Programa deve objetivar o desenvolvimento pessoal e social do jovem.

Questionamos esse Pregoeiro se o Edital, ao mencionar "prestação de serviços" de forma genérica, considera, para os fins da presente contratação, que os serviços prestados serão de natureza socioassistencial, não se confundindo com uma prestação de serviços pura e simples. Caso o entendimento seja diverso, solicitamos, por gentileza, a apresentação da fundamentação jurídica.

..."

**Resposta:** Não consideramos ser relevante a ponderação, uma vez que toda a contratação é organizada sob o Decreto nº 9.579/2018.

#### Questionamento 4:

“..."

**Item 5.3: Sobre a seleção** - Como deverá ser feita a seleção pela contratada? O órgão não deseja receber os candidatos para uma entrevista? **Sobre selecionar aprendizes matriculados**



- a seleção é de jovens cadastrados em banco de dados e que tenham interesse em matricular-se em programas de aprendizagem e a matrícula apenas ocorre quando o contratante demanda vagas, uma vez que o programa é composto de atividades teóricas e práticas que devem ocorrer concomitantemente. Diante do exposto, esse Pregoeiro confirma tal entendimento? (este questionamento também se aplica ao item 6.1.1.1 do TR);

... ”

**Resposta:** Deve-se observar o determinado no subitem 6.1.1.1 do Termo de Referência.

### **Questionamento 5:**

“...

*Item 5.4: quanto ao acompanhamento do desenvolvimento das atividades práticas, considerando que a Lei 9.579, art. 65, § 1º define que cabe à contratante designar empregado para monitorar e acompanhar as atividades práticas, podemos considerar que a contratada será obrigada apenas a acompanhar e avaliar as atividades teóricas? Quanto à frequência das atividades práticas, tal controle é da contratante, uma vez que a contratada não manterá prepostos nas dependências da contratante, assim sendo, a frequência deverá ser informada à contratada apenas para fins do correto pagamento, cabendo à contratante realizar seu controle e anotação. Diante do exposto, esse Pregoeiro confirma tais entendimentos? (Este questionamento também se aplica ao item 6.2.1.6 do TR).*

... ”

**Resposta:** Informamos que será obedecido no Decreto nº 9.579/2018 e o determinado no Termo de Referência.

### **Questionamento 6:**

“...

*Item 5.5: quanto ao acompanhamento escolar dos aprendizes, podemos considerar como realizado com a apresentação semestral do comprovante de matrícula dos aprendizes?*

... ”





**Resposta:** Conforme acordado com a Fiscalização do contrato.

**Questionamento 7:**

“ ...

*Item 5.15.2: caso a contratada não tenha turmas disponíveis para capacitação teórica às terças e quintas feiras, ela poderá inserir os aprendizes em turmas de segunda, quarta ou sextas-feiras?*

... ”

**Resposta:** Sim.

**Questionamento 8:**

“ ...

*Item 6.1.1.16: considerando que a Lei determina que as férias dos aprendizes devem preferencialmente ocorrer em concomitância com as férias escolares, mas não veda a possibilidade de o aprendiz escolher outro período, considerando ainda que a partir do 13º mês de programa o aprendiz tem direito à férias e que pode escolher o mês juntamente com o contratante, questionamos se os aprendizes poderão escolher meses diversos a janeiro e julho para gozar do direito de férias ou se tal escolha será vedada?*

... ”

**Resposta:** Não, deverá ser observado o Termo de Referência e a legislação vigente.

**Questionamento 9:**

“ ...

*Item 6.1.1.17: o que a CODEVASF entende por acompanhamento social? No entendimento da contratante, há um cargo específico para o funcionário que realizará tal acompanhamento?*

... ”

**Resposta:** Se resume ao acompanhamento pedagógico e psicossocial do aprendiz, geralmente desempenhada por uma equipe multidisciplinar.



## Questionamento 10:

“...

*Item 6.2.1.2: considerando que os aprendizes não são prestadores de serviços, mas sim desenvolvem atividades práticas e teóricas, é possível substituir o termo “...impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:” por “...impostas ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, dentre as quais:”?*

...”

**Resposta:** Não consideramos ser relevante a alteração, uma vez que toda a contratação é organizada sob o Decreto nº 9.579/2018.

## Questionamento 11:

“...

*Item 6.2.1.3: Considerando que o artigo 433 da CLT não elenca motivos de “justa causa” para os aprendizes, é possível atualizar o texto para que conste “...em caso de falta que figure um dos motivos elencados nos incisos I e II do artigo 433 da CLT, para rescisão...”?*

...”

**Resposta:** O entendimento expressado neste questionamento está correto. No entanto, nos parece desnecessária a publicação de errata, bastando que durante a leitura seja feita a substituição do termo “justa causa” por “rescisão” quando cabível.

## Questionamento 12:

“...

*Item 6.2.1.7: considerando que a ministração das atividades teóricas, não se confundem com “aulas” e que os profissionais que as ministram são instrutores, é possível substituir o termo “educador” por “instrutor”?*

...”

**Resposta:** O entendimento não parece ser necessário a alteração, pois consideramos similares os dois termos.



### Questionamento 13:

“... ”

*Item 6.2.1.13: considerando que o art. 22º da IN 146 de 25/07/2018 determina que “É assegurado à aprendiz gestante o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, “b”, do ADCT.” podemos considerar que tal item será substituído pelos termos do art. 22 da IN, uma vez que não condiz com a Lei?*

“... ”

**Resposta:** Informamos que será obedecido o que determina a Instrução Normativa SIT 146/2018.

### Questionamento 14:

“... ”

*Item 6.2.1.15: caso ocorram extravios, perdas, ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao aprendiz, nas dependências da contratante, essa será “responsável” pela apuração, cabendo à contratada apenas colaborar nos limites de sua atuação, uma vez que não é responsável legalmente pelas atividades práticas dos aprendizes, que são monitoradas por empregado da contratante (art. 65, § 1º da Lei 9579), assim sendo podemos considerar que o termo “colaborar” será substituído por “responsabilizar-se”?*

“... ”

**Resposta:** Informamos que o órgão colabora para apuração dos fatos, mas a contratada é responsável.

### Questionamento 15:

“... ”

*Item 9.2: Considerando que a redação do item prevê emissão de nota fiscal/fatura, questionamos se na Nota Fiscal devem ser lançados somente os valores dos serviços (taxa de adminis-*



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

*tração) e, na fatura, os demais valores (salários, encargos e benefícios dos aprendizes)? Questionamos isso porque os valores destacados em fatura não configuram pagamento pelo cumprimento do objeto desse certame, mas somente valores para repasse ou ressarcimentos.*

...”

**Resposta:** Informamos que na nota fiscal deverá constar o serviço e na fatura todo o discriminado.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

**ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO**

Pregoeira